

Resolução CN-SESI nº 0104/2021

Autoriza o SESI/DR/SC a reverter à Prefeitura Municipal de Joinville/SC imóvel que lhe foi doado por meio da Lei Municipal 2331/89 e negociar o ressarcimento das benfeitorias realizadas.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 206ª Reunião Ordinária de 29/11/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 071/2021-DIDEN e a proposição nº 38/21, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do SESI de Santa Catarina, por meio do Ofício 33775 /2021 e da Resolução Regional 024/2021, solicita a este Conselho Nacional autorização para reverter imóvel que lhe foi doado por meio da Lei 2331/89 tendo como doadora a Prefeitura Municipal de Joinville/SC para que nele fosse construída unidade que contemplasse Programa de Desenvolvimento Infantil que oferecesse recreação e formação da criança, além da promoção de cursos de corte e costura e espaço para instalação das atividades da Associação dos Moradores da (comunidade) Papa João XXIII, imóvel este matriculado no 1º Registro de Imóveis de Joinville/SC sob o nº 5916, além de requerer autorização do mesmo Conselho para negociar o recebimento, por parte da doadora, de indenização pelas benfeitorias construídas no terreno;

CONSIDERANDO as justificativas para reversão constantes do Ofício 33775/2021 e da Resolução Regional 024/2021; ✓



Cont. Resolução CN-SESI nº 0104/2021

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 2331/89 não previu perda das benfeitorias em favor da doadora caso o Sesi encerrasse, definitivamente, as atividades exercidas nesta unidade;

CONSIDERANDO que encargo foi cumprido e a unidade foi construída e instalada no prazo determinado, mas não havendo mais interesse do Sesi/DR/SC em mantê-la funcionando, deverá reverter o terreno doado, uma vez que o inciso II, do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal 2331/89 determina que o imóvel reverterá ao patrimônio municipal se “for utilizado para outros fins que não os previstos neste artigo”;

CONSIDERANDO que a não utilização do imóvel, em definitivo, pelo donatário Sesi, para os fins expressos na referida lei, já caracteriza desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que o valor encontrado pelo laudo de avaliação juntado ao processo CN-SESI0153/2021 é a base para negociação com o município de Joinville referente ao pagamento da indenização pelas benfeitorias feitas no terreno;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e da Resolução Sesi CN nº 01/2004;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do Sesi no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0119/2021, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0153/2021. ✓



Cont. Resolução CN-SESI nº 0104/2021

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do Sesi de Santa Catarina a reverter para a Prefeitura Municipal de Joinville/SC, imóvel que lhe foi doado por meio da Lei Municipal 2331/89, imóvel este matriculado no 1º Registro de Imóveis de Joinville/SC sob o nº 5916.

Art. 2º Autorizar o diretor do Departamento Regional do Sesi de Santa Catarina a negociar com a Prefeitura Municipal de Joinville/SC o recebimento de indenização pelas benfeitorias construídas no terreno, com base no laudo de avaliação juntado ao processo CN0153/2021.

Parágrafo único. Que seja autorizado que, caso o diretor do Departamento Regional do Sesi de Santa Catarina encontre dificuldade em acordar com a Prefeitura Municipal de Joinville/SC o recebimento do valor encontrado no laudo de avaliação citado no caput deste artigo, possa ele aplicar, em nova rodada de negociação, desconto de até 10% (dez por cento) sobre o valor encontrado para as benfeitorias neste mesmo laudo.

Art. 3º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do Sesi ao diretor do Departamento Regional do Sesi de Santa Catarina para proceder aos tramites legais de reversão do imóvel, bem como negociar a indenização das benfeitorias com a Prefeitura Municipal de Joinville/SC, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do Sesi/DR/SC, para o cumprimento destes mesmos objetivos. ✓

CONSELHO NACIONAL

SESI

Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO



Cont. Resolução CN-SESI nº 0104/2021

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de novembro de 2021.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente